



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4003/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, o **Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, no uso de suas competências conferidas pela Portaria nº 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. de 02 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, sediada na Rua Engenheiro Antônio Jucá, nº 165, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, vinculado à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024**, e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - 44 HORAS SEMANAIS. ACOMPANHAR/AUXILIAR OS ALUNOS NO VEÍCULO, NO EMBARQUE E DESEMBARQUE COM SEGURANÇA NO PERCURSO ESCOLA/RESIDÊNCIA/VEÍCULO E VEÍCULO/RESIDÊNCIA/ESCOLA. CBO 3341-15</b>	548	Posto	36,00	R\$ 37.758,24	R\$ 1.359.296,64

<b>TOTAL LOTE 1</b>	<b>R\$</b> <b>1.359.296,64</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b> <b>1.359.296,64</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização como MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (CBO - 3341-15) na prestação do serviço de transporte escolar aos alunos com deficiência matriculados na Rede, em lote único, visando atendimento das demandas da Secretaria Educação - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital da Licitação;
- III. Proposta do contratado;
- IV. Planilha de custos e anexos;
- V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I. for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- II. a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do

objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente Termo de Contrato é **de R\$ 1.359.296,64 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados conforme **item 10** previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Os preços contratados serão repactuados de acordo com o Decreto Municipal nº 37.817/2024, que estabelece diretrizes relativas ao reajuste e outras formas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

- I. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- II. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- III. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- IV. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)
- V. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- VI. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria

não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

- VII.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos de acordo com os termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 37.817/2024, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- VIII.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- IX.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- X.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- XI.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- XII.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- XIII.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- XIV.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- XV.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- XVI.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 37.817/2024.
- XVII.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- XVIII.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- XIX.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- XX.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo

indenizatório.

- XXI.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- XXII.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- XXIII.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, de acordo com os termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.
- XXIV.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXV.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- XXVI.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- XXVII.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas oriundas da futura licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários/dotação orçamentária a ser indicada por ocasião da contratação.

- Dotação Orçamentária: 1401.12.367.1206.2182;
- Elemento de Despesa: 339037;
- Fonte: 500;
- Nota de Empenho: 2025NE000772, de 06/02/25.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 7.6 e 7.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de:
  - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - e) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções dos incisos III e IV serão inseridas sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

## **DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O(A) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da

Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

## DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :** Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro)

vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

## **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes condições:

- I. A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III. A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- IV. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição

no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

**PARÁGRAFO NONO:** A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Recife, data de assinatura no SEI.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

CONTRATANTE

**MARIA EDUARDA SILVA SAMPAIO**

**Empresa SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**1. IANY GISELLY LIMA SERAFIM**

**CPF/MF nº 074.014.414-62**

**2. LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE**

**CPF/MF Nº 053.116.804-23**



Documento assinado eletronicamente por **IANY GISELLY LIMA SERAFIM, Terceirizada**, em 18/02/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE, Terceirizada**, em 18/02/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Silva Sampaio, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DA COSTA AMANCIO**,  
**Secretário**, em 25/02/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**4443873** e o código CRC **84AFA1A2**.

32.001482/2025-12

4443873v1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE  
Site - [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

